



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 10.825, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019 - D.O. 05.02.19.**

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Dispõe sobre a Câmara Setorial Temática  
no âmbito da Assembleia Legislativa de  
Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Câmara Setorial Temática.

**Art. 2º** Entende-se por Câmara Setorial Temática o conjunto de representantes de setores de áreas específicas de interesse público, com o objetivo de reunir para diagnosticar, analisar, discutir e sugerir ações para o aperfeiçoamento da legislação e buscar soluções para temas relevantes para o Estado.

**Art. 3º** A Câmara Setorial Temática será constituída pela Mesa Diretora após aprovação, pelo Plenário, de requerimento de parlamentar.

§ 1º A Câmara deverá ser constituída com prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua instalação, sendo permitida uma única prorrogação por igual período.

§ 2º A Câmara deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato de sua criação.

§ 3º Caso não seja instalada a Câmara Setorial Temática no prazo previsto no §2º, será ela arquivada e vedada sua reapresentação na mesma sessão legislativa.

§ 4º Decorrido o prazo do §1º, a Câmara Setorial Temática deverá ser encerrada e informado o Plenário, com o encaminhamento de relatório, se houver.

**Art. 4º** A Câmara Setorial Temática será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros indicados pelo parlamentar requerente, dentre:

- I - servidores da Assembleia Legislativa;
- II - representantes dos setores envolvidos no tema proposto para os trabalhos da Câmara;
- III - (VETADO);
- IV - (VETADO);
- V - demais integrantes cuja contribuição aos trabalhos seja solicitada pelo requerente.

§ 1º O parlamentar indicará no requerimento os membros da Câmara Setorial Temática, inclusive o Presidente, o Relator e o Secretário, funções que serão ocupadas, preferencialmente, por servidores lotados em seu gabinete.

I - compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Câmara;
- b) convidar os membros para as reuniões, bem como pessoas e entidades interessadas;
- c) convocar os membros para trabalhos fora do âmbito da Assembleia Legislativa;
- d) outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o perfeito

desenvolvimento dos trabalhos;

II - compete ao Relator:

- a) elaborar o relatório final;
- b) apresentar nas reuniões os documentos recebidos pela Câmara;
- c) outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o perfeito

desenvolvimento dos trabalhos;

III - compete ao Secretário:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

a) elaborar as atas das reuniões;  
b) auxiliar o Presidente quando for solicitado;  
c) outras atividades definidas no regimento interno da Câmara, para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Os membros da Câmara Setorial Temática não farão jus a qualquer remuneração ou gratificação, bem como a qualquer outro benefício em razão do exercício dessa função.

§ 3º A Consultoria Legislativa, por meio do Núcleo das Comissões Temporárias, dará o suporte administrativo ao trabalho das Câmaras Setoriais Temáticas, referente ao preparo e agendamento de salas para reunião e expedição de convites, sendo vedada a participação de seus técnicos como membros de qualquer Câmara.

§ 4º A qualquer tempo os membros da Câmara poderão ser substituídos, bastando para tanto a aprovação de requerimento do parlamentar em Plenário.

**Art. 5º** A Câmara Setorial Temática terá como base de atuação o gabinete do parlamentar, onde o Presidente, o Relator e o Secretário exercerão as atribuições de suas funções e competências.

**Parágrafo único** Fica limitado em 02 (dois) o número de Câmaras Setoriais Temáticas em funcionamento simultâneo para cada parlamentar.

**Art. 6º** À Câmara Setorial Temática caberá:

- I - discutir o tema que motivou a sua composição;
- II - realizar reuniões públicas com entidades da sociedade civil;
- III - solicitar informações de entidades públicas ou privadas, que entender necessárias para subsidiar os seus trabalhos;
- IV - solicitar colaboração de qualquer autoridade, cidadão e representantes de entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único** Na conclusão dos trabalhos da Câmara Setorial Temática, poderá ser reconhecida a colaboração de entidades e indivíduos, mediante Resolução da Mesa Diretora.

**Art. 7º** A conclusão dos trabalhos da Câmara Setorial Temática, por meio de relatório final, terá caráter sugestivo e será encaminhado ao Plenário para aprovação, podendo ser remetido, a requerimento do parlamentar requerente, como documento oficial, aos órgãos e Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades indicadas pelo parlamentar.

**Art. 8º** As reuniões da Câmara Setorial Temática deverão ser realizadas na sede da Assembleia Legislativa, devendo ser agendadas em dias e horários diversos aos do funcionamento do Plenário e das Comissões Permanentes.

**Parágrafo único** As reuniões e demais trabalhos da Câmara Setorial Temática que se realizarem fora das dependências da Assembleia Legislativa deverão ser custeadas pelo próprio parlamentar requerente.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Leis nº 8.352, de 11 de julho de 2005, nº 8.529, de 25 de julho de 2006, e nº 8.540, de 23 de agosto de 2006.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2019.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado